



PAUTA DE JULGAMENTO

55ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 25/11/2024 e encerramento às 17h do dia 26/11/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600045-34.2024.6.10.0031

PROCEDÊNCIA: AXIXÁ – 31ª ZONA ELEITORAL DE ICATU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO DURANTE A CAMPANHA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884, AIRON CALEU SANTIAGO SILVA – OAB/MA 17.878, RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962, CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO EM AXIXÁ

ADVOGADA: DRA. ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO – OAB/MA 14.031

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira De Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar a representada Maria Sônia Oliveira Campos em razão da violação ao art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa no importe de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscientos e cinquenta reais), em razão da manutenção de publicidade institucional em período vedado, em rede social oficial do município. Determinou ainda à representada que promovesse a adequação dos perfis oficiais da Prefeitura de Axixá/MA, de forma a retirar ou desativar, para o acesso público, todas as propagandas institucionais, sob pena de multa, consoante determina a Lei 9.504/97 e a Resolução TSE 23.735/2024.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral